



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Processo de contraordenação n.º 221/2015: Decisão da ANAC de 24.8.2017

Nome do arguido: Dirk Nagorski

Normas violadas: Artigo 5.º n.º 1 – alínea d) do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de outubro, na redação dada pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto

Por decisão da ANAC, datada de 24 de agosto de 2017, e transitada em julgado em 27 de dezembro de 2017, o arguido foi condenado pela prática de uma contraordenação, a título de dolo, previstas no artigo 5.º n.º 1 – alínea d) do Decreto-Lei n.º 254/2003, de 18 de outubro, na redação dada pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto, uma vez que resultou provado que, no dia 12 de maio de 2015, utilizou o telemóvel a bordo de aeronave civil em voo comercial.

O arguido foi condenado no pagamento de uma coima no valor de €2.000,00 (dois mil euros) e na sanção acessória de publicitação da decisão na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.